



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 23

de 27 de maio de 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Corumbá, a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, SEMATUR, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal de Corumbá, com objetivo de fomentar as ações relacionadas à normatização, controle, fiscalização e licenciamento das atividades relativas ao meio ambiente e ao turismo, como instrumento capaz de auxiliar a manter o equilíbrio do ecossistema e promover a dinâmica do setor turístico na região.

Art. 2º..

Integram a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo:

I.

Órgão Central:

a).

Secretaria do Meio Ambiente e Turismo.

II. Órgãos Colegiados:

a.

Conselho Municipal do Meio Ambiente;

b.

Conselho Municipal de Turismo;

III.

Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º..

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo será dirigida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

Art. 4º..

Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo:

I.

a normalização, controle, fiscalização e licenciamento na sua área de atuação, das atividades relativas ao meio ambiente e turismo;

II.

o disciplinamento, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Conselho Municipal de Turismo, da questão ambiental e turística no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação, conservação e utilização dos recursos naturais, estabelecendo medidas racionais para a proteção e o ordenamento do uso de tais recursos;

III.

a proposição da política de proteção ao meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação efetiva da comunidade na sua execução;

IV.

a promoção da integração técnica com as demais Secretarias Municipais e a articulação com países transfronteiriços e entidades e organizações que atuam em atividades interferidoras no equilíbrio do meio ambiente, com vistas à elaborar e implementar um Plano de Gestão Ambiental e Turística assegurando o uso sustentável dos recursos naturais;

V.

a integração e articulação com entidades públicas ou privadas, para defesa dos interesses do Município e obtenção de recursos financeiros e apoio técnico especializado, para a promoção de pesquisas e ações de preservação e conservação do meio ambiente;

VI.

o fomento às atividades relacionadas ao ecoturismo e turismo histórico e cultural e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos turísticos no Município;

VII.

o acompanhamento dos assuntos do Município relativos às atividades de meio ambiente e turismo, assim como a infra-estrutura afim junto a órgãos e entidades públicas estadual, federal e internacionais ou privadas;

VIII.

a participação na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, em articulação com as demais Secretarias Municipais envolvidas;

IX.

a promoção da educação ambiental, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em todos os níveis de ensino;

X.

Operacionalizar, através dos Fundos Municipais de Turismo e do Meio Ambiente, na área de sua competência a cobrança das taxas relativas às atividades de turismo e meio ambiente, para o fim de prover as despesas do Município com estes serviços.

Art. 5º..

Ficam criados, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Corumbá, os cargos de provimento em comissão constantes do anexo I desta Lei, destinados a atender à implantação e operacionalização, na estrutura da Administração Direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR.

Art. 6º..

Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor, através de Decreto, sobre demais competências e estrutura básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

Art. 7º..

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de verba do orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 8º..

O Cadastro de Atividades Turísticas de Corumbá a Vistorias Anual. O Transporte Turístico do Município e a Taxa de Turismo, passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, ora criada, revogando-se expressamente as Leis Municipais que atribuíam à EMCOTUR competência para tal desiderato.

Art. 9º..

Fica o Prefeito Municipal de Corumbá autorizado a criar mediante Lei, o Fundo Municipal de Turismo e Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10.

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A N E X O I

<i>1 SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO :</i>	<i>DAS - 1</i>
<i>a - GABINETE DO SECRETÁRIO</i>	<i>DAS - 6</i>
<i>b- DIRETOR EXECUTIVO</i>	<i>DAS - 2</i>
<i> 1 - NÚCLEO FINANCEIRO</i>	<i>ADI - 1</i>
<i>c - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE</i>	<i>DAS - 3</i>
<i> 1 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL</i>	<i>DAS - 5</i>
<i> 2 - NÚCLEO DE PROJETOS</i>	<i>DAS - 5</i>
<i> 3 - NÚCLEO TÉCNICO</i>	<i>ADI - 1</i>
<i>d- COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL</i>	<i>DAS - 3</i>
<i> 1 - NÚCLEO DE TÉCNICO</i>	<i>DAS - 6</i>
<i> 2 - NÚCLEO DE CONTROLE</i>	<i>ADI - 1</i>
<i>e- COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO</i>	<i>DAS - 3</i>
<i> 1 - NÚCLEO TÉCNICO</i>	<i>DAS - 4</i>
<i> 2 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO</i>	<i>ADI - 1</i>
<i> 3 - NÚCLEO DE APOIO</i>	<i>DAI - 3</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 27 DE MAIO DE 1.997

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 23/1997 - 27 de maio de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em